Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 859 - DE: 27 DE JUNHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, PAINÉIS DE MATERIAL OPACO, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES, ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES, E DE GUARDA VOLUMES NO SAGUÃO DE ENTRADA PARA DEPÓSITO TEMPORÁRIO DE PERTENCES QUE INPEÇAM A ENTRADA DO CLIENTE NO ESTABELECIMENTO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DOTADAS DE PORTA DETECTORA DE METAIS DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - **DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - " PROJETO DE LEI Nº 004/2019, DE AUTORIA DA EDIL DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI."**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Igarapava, Estado de São Paulo, dotadas de porta detectora de metais, deverão instalar no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que se encontram na fila de espera, biombos, painéis de material opaco, tapumes ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, assegurando dessa forma, a segurança dos clientes e das operações relaizadas por estes.

Art. 2º – As agências bancárias e instituições financeiras, de que trata o Art. 1º, visando proporcionar maior conforto aos usuários de serviços bancários, portadores de objetos como pastas, bolsas e sacolas, e ao mesmo tempo reforçar a segurança das agências bancárias, deverão manter, no saguão de entrada da agência, guarda volumes, com fechaduras individuais, em local visível, próximo à porta giratória de segurança, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no município de Igarapava.

Art. 4º – Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as agências e instituições bancárias se adaptem a esta Lei.

Art. 5º – As agências bancárias e as instituições financeiras da cidade de Igarapava que não cumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos à seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito, com prazo de 15(quinze) dias para o cumprimento;
II – Multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) em autuação por descumprimento da notificação;
III- Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais) todas as vezes que for comprovada reincidência;

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 859 - DE: 27 DE JUNHO DE 2019

IV- Suspensão do Alvará de licença e funcionamento junto ao Poder Público Municipal,até que sejam regularizadas as pendências.

Art. 6º – A fiscalização para o que trata o CAPUT desta Lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através do PROCON.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e sete de junho de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publciada e arquivada em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo